

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2018

O MUNICÍPIO DE LARANJAL - PR, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Pernambuco, 501, CEP 85.275-000, Centro, Laranjal, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.536/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSMAR MOREIRA PEREIRA brasileiro, Prefeito Municipal, domiciliado no povoamento Mirim na Zona Rural, 501, CEP 85.275-000, Laranjal, Paraná. Doravante denominado CONTRATANTE.

CLINICA ODONTOLOGICA & FISIOTERAPEUTA, CONRADO, MENOM & OLIVEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Maximiliano Vicentin, 1210, apto 04, Centro, CEP 85.270-000 na cidade de Palmital – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.978.364/0001-05, neste ato representado pelo Sra. Aline Conrado, Dentista brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 12.554.581-5, inscrita no CPF/MF sob n.º 090.764.999-85, residente na cidade de Palmital, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este Contrato decorre do contido no procedimento licitatório de nº 73/2018, licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 011/2018 e será regido pelas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/93 com as alterações posteriores e legislação correlata e em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

II - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Fica o presente contrato vinculado aos termos do Edital Tomada de Preços nº 011/2018 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Laranjal, no sítio do Município www.laranjal.pr.gov.br, e Diário Oficial do Estado, AMP Diário Oficial dos Municípios do Paraná constante do Procedimento Licitatório nº 73/2018, bem assim aos termos da proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



Aline Conrado

(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com

I - OBJETO A presente licitação tem por Objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 ENFERMEIRO PADRÃO PARA EXECUTAR ATENDIMENTO NA UNIDADE DE SAÚDE DA SEDE DO MUNICÍPIO DE LARANJAL

Parágrafo Único: O contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Edital Tomada de preços nº 011/2018 e seus anexos. Proposta da contratada, especificações orçamentos, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

CLAUSULA SEGUNDA DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Dentre as atribuições da contratada deverá constar em caso de necessidade o deslocamento acompanhamento paciente ou equipe de emergência até a unidade hospitalar de referência ou no caso necessário o traslado até outras unidades hospitalares especializadas sob determinação de Secretária Municipal de Saúde e necessidade medica ambulatorial.

O Atendimento será realizado junto a unidade sede com atendimento na própria unidade tendo como início as 7:30 min e encerramento as 17:00 horas **com sobreaviso determinado pela secretaria de saúde.**

Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas nesta licitação.

Cumprir à risca a carga horária estabelecida nesse edital, sob pena de serem descontados os dias faltantes e para cumprimento da carga horaria no ponto eletrônico.

Prestar o serviço fielmente, de acordo com as especificações técnicas, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o prévio conhecimento e aprovação da secretaria responsável.

Trabalhar na prevenção com parceria da equipe multiprofissional além de trabalho conjunto estabelecido com famílias, comunidade e igreja, saúde da criança de 0 a 10 anos, saúde sexual e reprodutiva de mulheres e homens doenças crônicas não transmissíveis, hipertensão, diabete e obesidade e atendimento da atenção básica.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO



Admir Corrêdo

(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com

O valor global deste contrato é de R\$: R\$ 43.198,80 (quarenta e três mil centos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados após a entrega da Nota Fiscais devidamente atestados por quem de direito.

Parágrafo Primeiro: O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada e deverá apresentar:

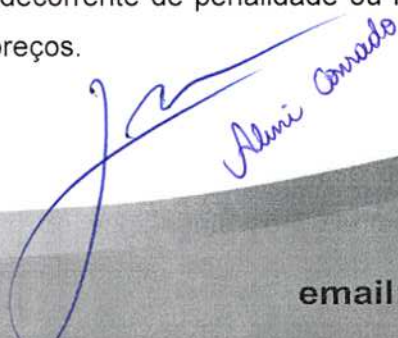
Parágrafo segundo: Para execução do pagamento de que trata a essa cláusula, a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em data legível, a descrição do objeto, valor, nome do Município de Laranjal, CNPJ/MF nº 95.684.536/0001-80, e menção a este certame licitatório e ao Contrato Administrativo.

Parágrafo Terceiro - Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável, que somente liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumprida pela licitante vencedora todas as condições pactuadas.

Parágrafo Quarto: Havendo erro na Fatura/Nota ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a licitante vencedora, e o pagamento ficarão pendentes até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Parágrafo Quinto: O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela contratada, independentemente de qualquer notificação Judicial ou Extrajudicial.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



Almirson

(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com

Parágrafo Sétimo: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

Parágrafo Oitavo: Nenhuma quitação será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

Parágrafo Nono: Os pagamentos serão realizados na sede da Prefeitura através de depósito bancário.

Parágrafo Décimo: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta despesa	Natureza despesa	Funcional	Fonte	G.Fonte
03000	3.3.90.39.05.00-SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	10.002.10.301.1001.2054	00303	E
03115	3.3.90.39.05.00-SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	10.003.10.301.1001.2057	00494	E
03205	3.3.90.39.05.00-SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	10.003.10.301.1001.2080	00494	EA

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

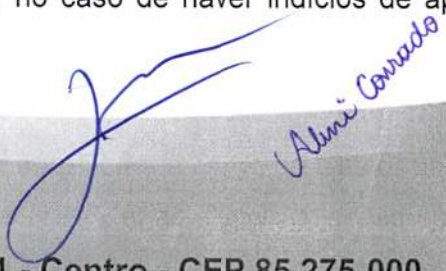
O Prazo dos Serviços e de 12 meses a contar da assinatura do contrato.

CALUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

Para a fiscalização do objeto desta licitação, o Município designará servidor na forma do artigo 67, da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Gestor de Contrato – o servidor Maycon Lopes Simioni, Decreto 306/2017 e ao fiscal, a servidora Maria Zilda Lopes dos Santos, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

- propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.



Almir Corrado

(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

§ 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes

CLÁUSULA SETIMA -

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, bem como normas de segurança por cujos encargos responderão unilateralmente.

Parágrafo segundo: A PREFEITURA poderá determinar por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações.

Parágrafo Terceiro: Quaisquer erros constatados pela PREFEITURA obrigarão á CONTRATADA, à sua conta e risco.

Parágrafo Primeiro:

Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a PREFEITURA ou terceiros, todos os itens estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pela PREFEITURA.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestara todos os esclarecimentos solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente. A contratada ou o profissional por ele indicado devera aceitar os horários de controle para averiguação e comprovação de que os serviços efetivamente foram prestados.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA indenizara a PREFEITURA por todos os prejuízos que esta vir a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo Quinto: Declarada a rescisão, a CONTRATADA, terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local.



Ubiraci Amaral

(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com

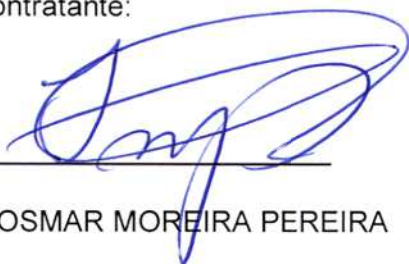
Parágrafo Sexto: No caso do município precisar recorrer a via judicial para rescindir o contrato, ficara a CONTRATADA sujeita a multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato, alem das perdas de danos, custas processuais e honorário de advogados estes fixados em 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o foro do mesmo da comarca de Palmital – PR, para a solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicilio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante em plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Laranjal, 10 de Julho de 2018.

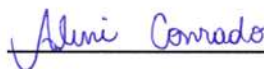
Contratante:



JOSMAR MOREIRA PEREIRA

Prefeito Municipal

Contratado:



CLINICA ODONTOLOGICA FISIOTERAPEUTA
PALMITAL LTDA - ME

Contratado

Testemunhas:

Nome:

Nome:

(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com